**LEI COMPLEMENTAR Nº. 103, DE 24 DE ABRIL DE 2009**

*Altera a distribuição do número de vagas do cargo "Técnico de Nível Superior" no Quadro Permanente dos Servidores Públicos do Município de Ubá prevista no Anexo I da Lei Complementar 02, de 23 de janeiro de 1991.*

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O número de vagas do cargo "Técnico de Nível Superior" previstas no Anexo I da Lei Complementar 02, de 23 de janeiro de 1991, com a redação pela Lei Complementar 084, de 29 de dezembro de 2005, obedecerá à seguinte distribuição:

| CÓDIGO CARREIRA | CLASSE | GRAU | NÍVEL | Nº DE CARGOS | PRÉ-REQUISITOS |
|---|---|---|---|---|---|
| 01.17 - Técnico de Nível Superior | Técnico de Nível Superior I | 1 a 10 | VIII | 145 | Escolaridade: 3.º grau (Nível Superior com Habilitação técnica adequada. Registro Profissional se exigido por lei. |
| | Técnico de Nível Superior II | 1 a 10 | IX | 10 | |
| | Técnico de Nível Superior III | 1 a 10 | X | 05 | |

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá, MG, 24 de abril de 2009.

**Edvaldo Baião Albino**
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá